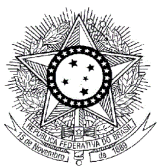


DES ODESP 1480/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 7905/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Contratação de empresa especializada para fornecimento de placas de inauguração para obras e reformas a serem realizadas*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Projetos e Planejamento.

I. A Coordenadoria de Projetos e Planejamento requer a contratação direta da empresa **ILUMIX COMERCIO DE PAINEIS LTDA. (CNPJ: 01.427.232/0001-93)**, **por dispensa de licitação**, para *fornecimento de 03 placas de inauguração para obras e reformas a serem inauguradas pela Presidência deste Regional*, apresentando instrumento de formalização da demanda (*dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo*).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Aquisição de placas de inauguração para obras e reformas a serem inauguradas, ainda em 2024, pela Presidência deste Regional".

III. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 1.050,00**, a ser executado integralmente no presente exercício. A aquisição está prevista no Plano de Aquisições do Tribunal para 2024.

IV. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

V. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a 04 fornecedores, com a obtenção de apenas 02 cotações. Como forma de evidenciar a adequação aos preços praticados no mercado, a unidade demandante anexou aos autos pesquisa no Banco de Preços (Municípios de Rolândia e Traipu), assim como utilizou a contratação realizada por este Regional - Item 1, PROAD 1716/2024 - Valor unitário R\$ 350,00, autorizado por esta Ordenadoria através do Despacho Odesp 344/2024.

VI. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme a certidão extraída

do SICAF juntada aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ILUMIX COMERCIO DE PAINEIS LTDA. (CNPJ: 01.427.232/0001-93)**, e a emissão de nota de empenho, em seu favor, no valor de **R\$ 1.050,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 60 dias corridos**.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

